



RESOLUÇÃO Nº 072 DE 07 DE MARÇO DE 2023

Institui a Comissão Especial Organizadora para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Pedra Azul

O **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pedra Azul** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Federal 8069/1990 e a Lei Municipal nº 1.684 de 25 de março de 2019, em reunião ordinária realizada no dia 07 de março de 2023, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n. 8.069/1990),

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º, parágrafo 1º, alínea “d” da Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, entre outras disposições compor a comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha,

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir a Comissão Especial Organizadora com o objetivo de conduzir o processo de escolha unificado dos membros do Conselho Tutelar do Município de Pedra Azul, sendo composta por 4 (quatro) conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, garantindo a paridade entre governo e sociedade civil.

§1º. Não poderão fazer parte da Comissão, os conselheiros que concorrerão ao processo de escolha para membro do Conselho Tutelar ou os cônjuges, companheiros, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

§2º. Caso algum membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente venha a se tornar impedido por conta do disposto no §1º deste artigo, será afastado da Comissão, sendo substituído por outro conselheiro.

Art. 2º. Em Assembleia Ordinária realizada no dia 7 de março de 2023, a Plenária do CMDCA deliberou que a Comissão será composta pelos seguintes conselheiros de direitos:

I – MARINA BARBOSA DE LUCENA, representante da Secretaria Municipal de Administração;

II – VALÉRIA SOARES DE SOUSA SOUTO, representante da Secretaria Municipal de Educação;

III – LEANDRO NASCIMENTO DA CRUZ, representante do Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente do Vale do Jequitinhonha;

VI – EMANUELLE MARES ROCHA, representante do Consórcio Intermunicipal de Abrigos à Crianças e Adolescentes da Microrregião de Pedra Azul.

§1º. A Comissão Especial Organizadora deverá, entre os seus membros, eleger um Coordenador.

Av. Joaquim Antunes, nº 67, Centro
Pedra Azul/MG – CEP: 39970-000



§2º. A atribuição do Coordenador da Comissão Especial Organizadora é promover o regular andamento do processo de escolha, nos termos do Edital cujos prazos previstos no cronograma deverão ser rigorosamente observados, salvo por motivo de força maior ou decisão judicial.

Art. 3º. Compete à Comissão Especial Organizadora analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação, candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

§1º. Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à Comissão Especial:

I – notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

II – realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

III – comunicar ao Ministério Público.

Art. 4º. Das decisões da Comissão Especial caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

Parágrafo único. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial encarregada de realizar o processo de escolha publicará a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

Art. 5º. São atribuições da Comissão Especial:

I - dirigir o processo de escolha, acompanhando todas as etapas, responsabilizando-se pelo bom andamento dos trabalhos;

II – estimular e facilitar o encaminhamento de notificação de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

III - publicar os resultados de cada etapa do processo de escolha no site oficial do Município, no quadro de avisos da Prefeitura, no Conselho Tutelar e na Secretaria de Assistência Social e fixar qualquer comunicado necessário, nos mesmos locais;

IV – providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado;

V – escolher e divulgar os locais do processo de escolha;

VI - analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos na realização do processo de escolha, nos termos do edital;

VII - selecionar e requisitar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os Presidentes, Secretários e mesários para as mesas receptoras de votos, bem como seus respectivos suplentes,

VIII – realizar reunião com os funcionários públicos municipais convocados para compor as mesas receptoras de voto, para orientação e esclarecimentos sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma deste Edital

IX - publicar a lista dos Presidentes, Secretários e Mesários;



- X - processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, nos prazos previstos no Calendário Eleitoral;
- XI - solicitar, junto ao Cartório Eleitoral, o empréstimo de urna normal, em número necessário para a realização do pleito;
- XII – solicitar, junto ao comando da Polícia Militar e Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e a segurança dos locais do processo de escolha e apuração;
- XIII – realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;
- XIV - credenciar os fiscais dos candidatos que serão identificados por crachás emitidos pelo CMDCA, no prazo estabelecido;
- XV - organizar e estruturar os locais de votação;
- XVI - solucionar em tempo hábil, todas as dificuldades e dúvidas que ocorrerem durante o processo de escolha;
- XVII - participar da apuração dos votos;
- XVIII - lavrar a ata de votação, anotando todas as ocorrências;
- XIX - recolher todo o material, após o encerramento da contagem dos votos, acondicionando-o em envelope lacrado e rubricado, guardando-os pelo prazo de 30 (trinta) dias;
- XX – divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha; e
- XXI – resolver os casos omissos.

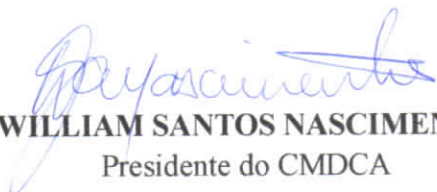
Parágrafo Único: Para fins do disposto no Inciso X deste artigo, a Comissão Especial Organizadora do Processo de Escolha poderá, liminarmente, determinar a retirada e a supressão da propaganda bem como recolher material, a fim de garantir o cumprimento da Legislação vigente.

Art. 6º. A Comissão Especial Organizadora deve notificar o Ministério Público, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados.

Art. 7º. A Comissão Especial Organizadora terá a assessoria Técnica da Consultora Solange Paula Tejada Berloff, indicação aprovada pela Plenária do CMDCA em Assembleia realizada em 07 de março do corrente ano, e contará também com o apoio administrativo, técnico e jurídico da Prefeitura Municipal de Pedra Azul.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Pedra Azul, 07 de março de 2023.


WILLIAM SANTOS NASCIMENTO
Presidente do CMDCA